

PARECER JURÍDICO Nº. ____/2024

EMENTA: CONSULTIVO. DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES PÚBLICAS. PREGÃO. LEI 14.133/2021. AQUISIÇÃO DE ITEM COMUM. PL. 011/2024. PE 003/2024. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, COM A FINALIDADE DE ATENDER AS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS PERTENCENTES À PREFEITURA DE TAMANDARÉ - PE.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Parecer Jurídico requisitado para analisar a conformidade do Processo Licitatório 011/2024, Pregão Eletrônico SRP Nº 003/2024, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento parcelado de materiais de expediente, com a finalidade de atender as demandas das diversas secretarias pertencentes à prefeitura de Tamandaré - PE

É o que cabe relatar.

2. DO MÉRITO

Registre-se, desde já, que o presente parecer tem por objeto tão somente a fase interna do procedimento licitatório, visando verificar a regularidade dos atos preparatórios do certame.

Como relatado, o processo licitatório está devidamente autuado e acompanhado do documento de formalização da demanda, que contém a justificativa da necessidade da contratação, bem como o objeto a ser contratado.

Observa-se, ainda, que o Estudo Técnico Preliminar descreve o problema a ser solucionado com a contratação, bem como a indicação do objeto como solução para o problema previsto. Além disso, especifica a previsão do objeto no plano anual de

contratações, os requisitos da contratação, a estimativa dos quantitativos, o levantamento do mercado e a estimativa dos quantitativos e valores a serem licitados, cotados através de banco de preços (www.bancodeprecos.com.br), em conformidade com o art. 23, III, da lei 14.133/21.

Ademais, A minuta do instrumento convocatório atende a todas as exigências legais constantes do artigo 40 da lei 14.133/21, tais como as condições de participação do certame, critério de julgamento das propostas, critérios objetivos de aceitabilidade do item licitado, condições de pagamento e sanções em caso de inadimplemento contratual.

O edital também apresenta o orçamento detalhado e as dotações orçamentárias previstas que serão utilizadas para financiar a despesa no ano de 2024.

A referida Minuta sugere que seja adotada a modalidade licitatória PREGÃO ELETRÔNICO, visando a com vistas a contratação de empresa para fornecimento parcelado de materiais de expediente, com a finalidade de atender as demandas das diversas secretarias pertencentes à prefeitura de Tamandaré - PE. Quanto ao tipo de licitação, mostra-se mais adequado ao interesse público a utilização do tipo menor preço por item, conforme sugerido na Minuta do Edital.

No mais, a necessidade da contratação encontra-se devidamente justificada, bem como há clara definição do objeto do certame, exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato. Vislumbra-se, ainda, que o Pregoeiro e sua equipe de apoio foram devidamente nomeados pelo Prefeito Municipal através da Portaria n.º 174/2022, de 17 de junho de 2022.

Verifica-se, pois, que foram atendidas todas as exigências contidas na Lei 14.133/21.

3. CONCLUSÃO

Isto posto, estando configurada a perfeita regularidade do procedimento adotado, opina esta assessoria jurídica pela legalidade do procedimento, recomendando que

seja autorizada a abertura do processo licitatório. Autorizada a abertura do certame com intuito de que a Administração venha adquirir a melhor proposta.

Salvo melhor juízo, é este o parecer opinativo e não vinculativo.

É, S.M.J, o Parecer, que submeto ao crivo superior.

Tamandaré- PE, 02 de maio de 2024.

JULIO TIAGO DE CARVALHO RODRIGUES:03909939481	JULIO TIAGO DE CARVALHO RODRIGUES:03909939481
---	---

JULIO TIAGO DE C. RODRIGUES

OAB/PE 23.610